

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 005/2023

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider.

CNPJ – 89.968.929/0001-12

Endereço: situada na Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O valor do auxílio financeiro, a ser concedido será no valor de R\$ 10.691,88 (dez mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), referente o exercício de 2023.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$16.883,81 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos),

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0241 0046 2.117 - Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3350 43 00 00 00- 460 - Subvenções Sociais

FR: 660 – Proteção Social Especial- Piso de Alta Complexidade

Sub-Vínculo: 660.06

08.0241 0046 2.117 - Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3350 43 00 00 00- 459 - Subvenções Sociais

FR: 500– Recursos não Vinculados de Impostos

PERÍODO: ano de 2023

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 14 de abril de 2023.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal